



**PROTOCOLO Nº** : 164941/2019 – AUTOS DIGITAIS  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : RESERVA  
**INTERESSADA** : JOÃO JOSÉ PEDROSO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : NÃO CONSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA  
**PROPOSTA DE VOTO**

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de inatividade atendeu todas formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 2675/2019, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais;
- **REGISTRAR** o Ato 1612/2019, que se refere à concessão da Transferência compulsória, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do **Sr. João José Pedroso da Silva Filho**, TENENTE CORONEL LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 11890 dias de efetivo serviço, equivalente a 32 anos, 6 meses e 29 dias, lotado na Polícia Militar de Cuiabá – MT, nos termos do Art. 42, §1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 555 de 2014 e as disposições da Lei Complementar n.º 541, de 2014, bem como do teor do processo n.º 138982/2019 – MTPREV e proposta n.º 333/2019.

Gabinete do Conselheiro Relator, Cuiabá 17 de junho de 2019.

**Luiz Carlos Pereira** <sup>1</sup>  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

